



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 08/70.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O Serviço de Abastecimento d'água desta cidade vem há aproximadamente 10 anos funcionando em atendimento à nossa população. Construído pelo DNOCS, dentro de uma técnica, prevendo o seu funcionamento para dez anos de serviços, hoje, devido ao crescimento da população local e levando-se em consideração que a cidade apresenta muitos acidentes, dificultando e tornando precário o funcionamento do abastecimento d'água a que nos referimos;

Considerando, que a população vem sofrendo à falta de tal precioso líquido, indispensável ao laboro e à própria sobrevivência humana;

Considerando, que a escassês de água também cria um problema de saúde pública, por dificultar a limpeza e o asseio caseiro;

Considerando, que o aludido Serviço de Abastecimento D'água também é deficitário aos cofres Municipais;

Concluimos, que mister se faz a transformação do mesmo em Autarquia, para posterior convênio com Órgãos Especiais que cuidarão da administração, conservação e ampliação do Abastecimento.

Anexo, encaminho à apreciação de Vv. Sias., o Projeto de Lei, versando sôbre a matéria exposta.

Certo da compreensão de Vv. Sias., no que tange ao assunto, aproveito a oportunidade para reiterar os meus mais sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 1.970.

José Vieira Filho - Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 138/70, DE 12 DE MARÇO DE 1.970.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), com responsabilidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Boa Viagem, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Boa Viagem, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários, digo, de água potável e esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços

de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

Parágrafo 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou prover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos go-

governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os

quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, mnvimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendasee serviços, tôdas as prerogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do ' ' Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

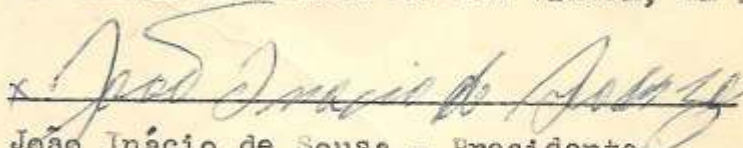
Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1º. A regulamentação de que trata este artigo ' ' compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição, e o regulamento interno do SAAE.

Parágrafo 2º . Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, EM 12 ' DE MARÇO DE 1.970.


João Inácio de Sousa - Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SEC COMO LEI.

Boa Viagem(Ce), 12 de março de 1.970.


JOSÉ VIEIRA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL